



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Edital n° 308 /2013

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE
OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE**

Gil da Silva Canha, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em conformidade com o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2013, publicado pelo edital n° 288/2013, da mesma data, publicitado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 38° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56° do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do despacho, datado do dia 12 de novembro de 2013, relativo à “Subdelegação de Competências no Diretor de Departamento de Obras Públicas e Mobilidade”, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 15 de novembro de 2013

O Vereador Por Delegação do Presidente

Gil da Silva Canha

DESPACHO

Subdelegação de Competências no Diretor de Departamento de Obras Públicas e Mobilidade

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 289/2013, afixado nos locais de estilo, publicado no Diário de Notícias, edição de 26 de outubro do mesmo ano;
- b) As competências que me foram atribuídas pelo despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25 de outubro de 2013, publicitado pelo Edital nº 288/2013, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias, edição de 26 de outubro do mesmo ano;
- c) O despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências que me foram delegadas e subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- e) O disposto no artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 35º e seguintes e 86º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pela Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei

nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego no Diretor do Departamento de Obras Públicas e Mobilidade, Duarte Jorge Jervis Pereira Fernandes, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes da respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da respetiva unidade orgânica;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

- i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

Paços do Município do Funchal, aos 12 de novembro de 2013

O Vereador, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal

Gil da Silva Canha

